dores, juntamente com o relatório dos auditores de contas, se for preceptivo, serão submetidos à consideração da assembleia geral dentro dos seis meses seguintes ao encerramento do exercício e serão postos à disposição dos accionistas para a devida informação destes, nos termos, forma e prazos estabelecidos pela lei.

Artigo 44.º

Aprovação e aplicação do resultado

As contas anuais serão aprovadas pela assembleia geral de accionistas, que decidirá sobre a aplicação do resultado do exercício de acordo com o balanço aprovado e de acordo com o disposto no artigo 40.º

Em qualquer caso, um número igual a 10 % do lucro do exercício será destinado à reserva legal até que esta alcance, pelo menos, 20 % do capital social. A reserva legal, enquanto não superar o limite indicado, apenas poderá ser destinada à compensação de perdas no caso de não existirem reservas disponíveis suficientes para este fim.

Uma vez cobertas as atenções, previstas pela lei, apenas se poderão distribuir dividendos com cargo ao lucro do exercício, ou a reservas de livre disposição, sempre que:

O valor do património líquido contabilístico não deve ser inferior ao capital social. No caso de existirem prejuízos de exercícios anteriores que ocasionassem que esse valor patrimonial líquido da sociedade fosse inferior ao capital social, o lucro destinar-se-ia à compensação desses prejuízos.

Amortizaram-se completamente as despesas de instalação e de investigação e desenvolvimento e o fundo de comércio; ou cobrem as reservas disponíveis a parte pendente de amortizar.

Artigo 45.º

Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos aos accionistas será efectuada em proporção com o capital que tenham desembolsado.

No acordo de distribuição a assembleia geral fixará o momento e a forma de pagamento.

TÍTULO V

Distribuição e liquidação

Artigo 46.º

Dissolução e faculdades dos liquidadores

A sociedade será dissolvida por acordo da assembleia geral, adoptado tendo em atenção o artigo 103 da LSA, e por outras causas legalmente previstas. Exceptuam-se do período de liquidação os pressupostos de fusão ou cisão total.

Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará liquidadores em número ímpar, com as mais amplas faculdades dentro das legais, incluída a de outorgar poderes a favor de outras pessoas, que poderão ser estranhas à sociedade. Os liquidadores ficarão facultados além disso para formalizar e documentar publicamente as extinções, constituições ou transmissões de qualquer obrigação ou contrato a que estivesse ligada a sociedade, embora se lhes exigisse tais actividades uma vez terminado o processo liquidatário.

Artigo 47.º

Divisão dos haveres sociais

Uma vez satisfeitos todos os credores, ou consignada a importância dos respectivos créditos contra a sociedade e segurados competentemente os não vencidos, o líquido resultante dividir-se-á entre os sócios, de acordo com a lei.

Cláusula de compromisso

Artigo 48.º

Arbitragem

Todas as questões societárias litigiosas que se suscitarem entre a sociedade e os respectivos administradores ou sócios, ou entre aqueles e estes, ou estes últimos entre si, submetem-se ao julgamento institucional do Tribunal Arbitral de Barcelona da Associação Catalã para a Arbitragem de acordo com o respectivo regulamento, cuja decisão arbitral será de obrigado cumprimento. Exceptuam-se desta submissão as questões que não forem de livre disposição.

Ramon Trias Capella, trabalhando em nome e em representação da sociedade desta folha com administrador para fazer cumprir as cláusulas tomadas por unanimidade pela assembleia geral extraordinária e universal de accionistas, em sessão efectuada no domicílio social no dia 3 de Junho de 1992, sob a presidência de Ramon Trias Capella e agindo como secretário Manuel Gisbert Amat, designados para a referida assembleia e cuja acta foi legalmente aprovada na própria reunião, outorgou a escritura que se inscreve pela qual eleva a público as cláusulas anteriormente transcritas. Em virtude disto, inscrevo a designação de cargos e as expressas mudanças da natureza das acções, ficando o capital social parcialmente desembolsado, reeleição e aceitação de cargo e alteração e refundição dos estatutos sociais ficando adaptada a sociedade à normativa derivada do texto refundido da Lei de Sociedades Anónimas de 22 de Dezembro de 1989.

Assim resulta da escritura outorgada no dia 29 de Junho de 1992 perante o notário de Barcelona Rogelio Pasola y Badia, n.º 3253 de protocolo e de uma instância de solicitude de inscrição parcial, subscrita por Jaime Rodríguez Díaz em Barcelona, no dia 2 de Novembro de 1992, que fica arquivado no maço de papéis *a*) deste Registo com o n.º 6335/92, apresentada a escritura às 16 horas e 25 minutos do dia 6 de Novembro de 1992, de acordo com o assento 799 do diário 577 — Alegada a isenção no pagamento de imposto. Barcelona, 26 de Novembro de 1992. — *(Assinatura.)*

Ficou depositada na pasta respectiva a acta comprovativa da deliberação da abertura da referida sucursal.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.*

3000220721

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ENXERIM

Anúncio (extracto) n.º 6205/2007

Certifico que, no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), no dia 20 de Abril de 2007, de fl. 118 a fl. 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação Associação Amigos do Enxerim, que tem a sua sede na Rua de Victor Alves, lote 27, Autoconstrução, Enxerim, concelho de Silves, a qual tem por objecto actividades culturais, desportivas, formativas e recreativas e outras que visem a formação integral, social e humana, e a ocupação de tempos livres dos seus associados; na prossecução dos seus fins a Associação dinamizará, realizará e apoiará as actividades descritas no seu objecto social, podendo, para o efeito, desenvolver actividades diversificadas nas áreas da cultura (património, usos e costumes), do ambiente, da arte, da ciência, das técnicas e tecnologias e da educação, desporto, recreio e formação, e quaisquer outras que visem a ocupação de tempos livres dos seus associados e a sua formação integral, social e humana, estabelecer protocolos e intercâmbios com outras associações e instituições públicas e privadas, organizar exposições, desfiles, festivais, concursos temáticos, competições, colóquios, seminários, cursos, passeios, *ateliers* e outras actividades lúdico-culturais, e de lazer; compõe-se das seguintes categorias de sócios: fundadores, efectivos, honorários e de mérito; e são seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e conselho fiscal e disciplinar.

Vai em conformidade com o original, declarando-se que na parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou restrinja a parte transcrita.

20 de Abril de 2007. — A Notária, *Ana Rita da Silva Palma.*

2611046262

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO MARMELEIRO

Anúncio (extracto) n.º 6206/2007

Certifico que, por escritura de 1 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 29 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-F do Cartório Notarial da Sertã de Teresa Valentina Cristóvão Santos, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da Associação de Caçadores do Marmeleiro, associação sem fins lucrativos, com sede no lugar e freguesia de Marmeleiro, concelho da Sertã, com o número de identificação de pessoa colectiva 502514841, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

A Associação tem por objecto fomentar, proteger e dignificar o exercício do desporto da caça e pesca. Contribuir para o fomento